



## CONTRATO Nº 208/2025 – SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 025/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0524.001/2024  
ARPS Nº 007/2024/2025-SEMUS



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **materiais odontológico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 70.025,18 (setenta mil, vinte e cinco reais e dezoito centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de setembro de 2025  
FINAL: 31 de dezembro de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40  
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.  
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.238.933-06



### DADOS DO CONTRATADO

DELTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.646.603/0001-30  
RUA PREFEITO NELSON SERENO, 150, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO  
[desf100@hotmail.com](mailto:desf100@hotmail.com), (99) 9128-4839,  
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA, CPF Nº 957.XXX.XXX-68

### PREÂMBULO

Aos 15 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 70.025,18 (setenta mil, vinte e cinco reais e dezoito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	AGENTE DE UNIÃO 5 ML	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 21,93	R\$ 328,95
8	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	FARMAX	VIDROS	60	R\$ 15,18	R\$ 910,80
9	ÁGUA OXIGENADA 1000 ML	FARMAX	Litro	30	R\$ 4,87	R\$ 146,10
14	ALGINATO ALGITEC PLUS TUTTI FRUTTI 410 G	DENTSPLY	PACOTE	25	R\$ 42,71	R\$ 1.067,75
15	ALGODAO ROLETES 100UN	FARMAX	PACOTE	105	R\$ 4,21	R\$ 442,05
16	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	FARMAX	PACOTE	80	R\$ 14,82	R\$ 1.185,60
17	Amalgamador Vibrador para amálgamas e ionômeros em cápsulas pré-dosificadas. Tecnologia Pannel digital com acionamentos por micro switch – mais preciso e suave.	KONDENTECH	UND	10	R\$ 1.302,65	R\$ 13.026,50
18	ANEST OD ARTICAINA+EPINEFRIN4% AMP 1,8ML-CX 50UND	DFL	CX	30	R\$ 157,56	R\$ 4.726,80
22	ANEST OD Cloridrato de Lidocaína 3% + Epinefrina - CX50und 1,8 ML cada	DFL	UND	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
23	ANEST OD mepivacaína 3% sem vaso caixa com 50 und. 1,8ML	DFL	UND	10	R\$ 126,19	R\$ 1.261,90
24	ANEST OD cloridrato de mepivacaína 2% + epinefrina cx 50und 1,8ml	DFL	UND	10	R\$ 124,10	R\$ 1.241,00
25	AVENTAL, DESCARTÁVEL MANGA CURTA C/10 UNIDADES	DESCARPACK	PACOTE	30	R\$ 14,34	R\$ 430,20
26	Babador Descartável Branco com 100 unidades	ZERMATT	PACOTE	45	R\$ 13,36	R\$ 601,20
27	BROCA CARBIDE 703 CIRURGICA	DENTSPLY	UND	30	R\$ 13,92	R\$ 417,60
28	BROCA CARBIDE N.008	DENTSPLY	UND	30	R\$ 16,52	R\$ 495,60
29	BROCA CIRURGICA CARBIDE N.701	DENTSPLY	UND	30	R\$ 13,36	R\$ 400,80
30	BROCA CIRURGICA CARBIDE N.702	DENTSPLY	UND	30	R\$ 12,68	R\$ 380,40
31	BROCA CIRURGICA CARBIDE N.703	DENTSPLY	UND	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
32	BROCA CARBIDE TUNGSTENIO Corte Cruzado Médio	DENTSPLY	UND	10	R\$ 32,59	R\$ 325,90
34	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESFÉRICA 03.	DENTSPLY	UND	30	R\$ 14,42	R\$ 432,60
35	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESFÉRICA 04	DENTSPLY	UND	30	R\$ 14,42	R\$ 432,60
36	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESFÉRICA 05.	DENTSPLY	UND	30	R\$ 14,42	R\$ 432,60
54	BROCA ENDO-Z.	DENTSPLY	UND	15	R\$ 16,70	R\$ 250,50
55	BROCAS GATTES 1, 2 E 3	DENTSPLY	UND	20	R\$ 26,43	R\$ 528,60
56	CALEN SEM PMCC	SS WHITE	CAIXA	10	R\$ 33,44	R\$ 334,40
57	CALEN COM PMCC (HIDROXIDO DE CÁLCIO) 27G	SS WHITE	Caixa	10	R\$ 66,30	R\$ 663,00
58	CAPA DESCARTÁVEL, PARA SERINGA TRÍPLICE C/100 UNIDADES	DENTAL PHS	CAIXA	10	R\$ 19,29	R\$ 192,90
59	CARBONO ODONT. P/ARTICULACAO 12UN	PREVEN INDT.	BLOCO	24	R\$ 18,54	R\$ 444,96
60	CARTAO DE RAI-O-X C/6 FUROS	CARESTREAM	CX	18	R\$ 10,43	R\$ 187,74
67	Cone de PAPEL ABSORVENTE 15-40 200UN 1ª SERIE	ENDO POINTS	Caixa	10	R\$ 28,97	R\$ 289,70
68	CREME DENTAL, 50G., EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	COLGATE INDT	UND	450	R\$ 3,67	R\$ 1.651,50
69	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML	RIOQUIMICA S.A	LITRO	15	R\$ 30,29	R\$ 454,35

*Arduin*

Secretaria Municipal de  
**Saúde**

Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.415.535/0001-40  
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



PREFEITURA DE  
**DOM  
PEDRO**

Fis. nº 198

Rubrica

70	Teste de vitalidade spray ENDO-FROST SPRAY 200 ML	MAQUIRA	UND	15	R\$ 45,90	R\$ 688,50
71	ENXAGUATÓRIO BUCAL, 250ML (ENXAGUANTE)	RIOQUIMICA S.A.	UND	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
72	ESCAVADOR DUPLO NR 14	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA - BRASIL	UND	10	R\$ 17,60	R\$ 176,00
73	ESCOVA DE ROBSON	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - LTDA - EPP - BRASIL	UND	100	R\$ 4,76	R\$ 476,00
74	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	UND	500	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00
75	ESCOVA DENTAL, ADULTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL	UND	450	R\$ 3,80	R\$ 1.710,00
76	ESCOVA P/ LAVAR INSTRUMENTAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE E ANATÔMICO, C/ CERDAS FLEXÍVEIS E DURÁVEIS DE POLIETILENO, TAMBÉM UTILIZADA EM LIMPEZA DE UNHAS, DIMENSÃO APROX.: 8CM X 3 CM.	VONIXX	UND	18	R\$ 6,00	R\$ 108,00
77	FILME P/RAIO-X ODONTOLOGICO.150UN	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - BRASIL	Caixa	12	R\$ 159,13	R\$ 1.909,56
78	FIO DENTAL 500 MTS	-	UND	35	R\$ 8,09	R\$ 283,15
79	FITA P/ AUTOCLAVE 19MM X 30M	CREMER S/A	UND	55	R\$ 8,58	R\$ 471,90
80	FIXADOR ODONT. 475ML	MINASMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIXADORES ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA EPP	FRASCO	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
84	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	FRASCO	12	R\$ 9,22	R\$ 110,64
85	GESSO COMUM 1000G	POLIDENTAL	KG	35	R\$ 5,45	R\$ 190,75
86	GESSO PEDRA AMARELO TP III 1KG	POLIDENTAL	KG	18	R\$ 5,84	R\$ 105,12
87	GESSO SALMAO SACO TP 4 1KG	POLIDENTAL	KG	25	R\$ 12,45	R\$ 311,25
88	GODIVA, EM BASTÃO O/15 UNIDADES	LYSANDA LTDA	CAIXA	12	R\$ 20,48	R\$ 245,76
89	GORRO, COM TIRAS C/100 UNIDADES	DESCARPACK	CAIXA	60	R\$ 11,94	R\$ 716,40
90	GUTTA PERCHA C6 30 120UN (CONE)	MK PRODUTOS	CAIXA	15	R\$ 56,83	R\$ 852,45
91	GUTTA PERCHA C6 35 120UN (CONE)	MK PRODUTOS	CAIXA	15	R\$ 63,09	R\$ 946,35
92	GUTTA PERCHA C6 40 120UN (CONE)	MK PRODUTOS	CAIXA	15	R\$ 63,09	R\$ 946,35
93	GUTTA PERCHA ISO CALIBRADA N.25	MK PRODUTOS	UND	10	R\$ 61,37	R\$ 613,70
94	Solução Hemostática Hemostank 10ml	BIODINAMICA	UND	10	R\$ 25,97	R\$ 259,70
106	LÂMINA DE BISTURI, 12CM. C/ 50 UNIDADES	MEDIX	PACOTE	15	R\$ 25,35	R\$ 380,25
107	LAMINA DE BISTURI, 15CM C/ 50 UNIDADES	MEDIX	PACOTE	15	R\$ 25,41	R\$ 381,15
108	Amalgama Limalha CAPSULAR -1 CX C/50	SDI HOLDINGS	UND	10	R\$ 131,25	R\$ 1.312,50

*Andréia*

109	RESINA ACRILICA LÍQUIDA P/ MICRO-ONDAS 250ML	VIPIWAVE	VIDROS	14	R\$ 51,41	R\$ 719,74
110	LIQUIDO ACRÍLICO, AUTO 120ML	VIPIWAVE	VIDROS	14	R\$ 40,31	R\$ 564,34
120	OLEO LUBRIFICANTE AR/BR SPRAY 100ML	SOUZA LTDA	Frasco	18	R\$ 46,42	R\$ 835,56
121	OTOSPORIN 10ML	FARMOQUIMICA	FRASCOS	140	R\$ 13,50	R\$ 1.890,00
125	PASTA, EM BASTÃO P/ACABAMENTO	LYSANDA LTDA	CAIXA	12	R\$ 30,41	R\$ 364,92
126	PLACA DE VIDRO 10MM POLIDA	TORIDE INDUST	UND	10	R\$ 16,57	R\$ 165,70
127	POTE DAPPEN VIDRO INCOLOR	MAQUIRA	UND	10	R\$ 4,58	R\$ 45,80
128	RESINA ACRILICA PO 440G	VIPI	UND	15	R\$ 72,69	R\$ 1.090,35
129	RESINA APLIC FLOW REP. A2	VIPI	UND	10	R\$ 24,73	R\$ 247,30
130	RESINA CHARISMA A2 4GR	VIPI	UND	10	R\$ 27,95	R\$ 279,50
131	RESINA FOTO LLIS DENTINA DA2 4GR	DENTSCARE	UND	10	R\$ 32,20	R\$ 322,00
132	RESINA LLIS DA3 4GR	DENTSCARE	UND	10	R\$ 32,51	R\$ 325,10
133	RESINA LLIS DA3,5 4GR	DENTSCARE	UND	10	R\$ 33,54	R\$ 335,40
134	RESINA LLIS EA1 4G	DENTSCARE	UND	10	R\$ 33,83	R\$ 338,30
135	RESINA LLIS EA3 4GR	DENTSCARE	UND	10	R\$ 32,20	R\$ 322,00
136	RESINA NATUR SHADE DEN A3	BIODINAMICA	UND	8	R\$ 34,34	R\$ 274,72
137	RESINA NATUR SHADE DEN A3,5	BIODINAMICA	UND	15	R\$ 33,98	R\$ 509,70
138	RESINA NATUR SHADE ESMALTE A2	BIODINAMICA	UND	6	R\$ 33,38	R\$ 200,28
139	RESINA NATUR SHADE ESMALTE A3	BIODINAMICA	UND	6	R\$ 33,45	R\$ 200,70
140	RESINA NATUR SHADE ESMALTE B2	BIODINAMICA	UND	6	R\$ 35,10	R\$ 210,60
141	RESINA OPALLIS FLOW A3,5	DENSTCARE	UND	6	R\$ 33,26	R\$ 199,56
142	RESINA OPALLIS REFIL 4G EA3,5	DENSTCARE	UND	6	R\$ 33,26	R\$ 199,56
143	RESINA SPECTRA BASIC 4G COR A3	DENTSPLY	UND	8	R\$ 32,16	R\$ 257,28
144	RESINA A 14G	BIODINAMICA	UND	35	R\$ 31,64	R\$ 1.107,40
145	RESINA A 2,5; SESSENTA DE CADA 4G	BIODINAMICA	UND	35	R\$ 32,33	R\$ 1.131,55
153	REVELADOR P/ RX ODONTOLOGICO 475ML	-	FRASCO	12	R\$ 22,47	R\$ 269,64
155	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICA DE SEDA ODONT.4-0 C/ AG 1,7	DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD.	Caixa	40	R\$ 77,69	R\$ 3.107,60
156	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/ AGULHA	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	UNIDADES	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
157	SILICONE LABORATÓRIO, (DENSO / CATALISADOR) 1200G KIT	MAQUIRA	UND	9	R\$ 199,94	R\$ 1.799,46
158	SODA CLORADA 1000ML	ASFER INDÚSTRIA	LITRO	18	R\$ 8,10	R\$ 145,80
159	SOLUCAO DE MILTON 1000ML(HIPOCL.DE SOD)	SOUZA & LEONARDI LTDA	LITRO	18	R\$ 36,53	R\$ 657,54
160	SORO FISIOLÓGICO 500ML FRASCO	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	UND	18	R\$ 7,84	R\$ 141,12
161	SUGADOR CIRURG. DESC.INDIVIDUAL	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A	UND	18	R\$ 0,66	R\$ 11,88
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 70.025,18</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

*Andréia*

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **15/09/2025** e encerramento em **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

*Arquivo*

- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

*Arbúria*

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

*Andressa*

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*Arduina*

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

*Arboreia*

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

*Arquivo*

